



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA nº 05 /2022.

À proposição nº 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA PROPOSIÇÃO Nº 072/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.920, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado a redação do art. 18 da proposição 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. Omissis

§ 4º O Poder Executivo Estadual disponibilizará no Portal da Transparência, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa garante ao cidadão cearense uma maior transparência quanto aos gastos públicos em obras com custo igual ou superior a R\$ 2 milhões. Tal emenda tem como fundamento legal o que dispõe o art. 212 da Constituição Estadual.

NELINHO FREITAS
Deputado Estadual - MDB